

Termo de Referência 337/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
337/2024	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - MG	PATTERSON PATRICIO DE SOUZA	14/10/2024 23:00 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	211/2025	23062.031913 /2024-24

1. Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes a contratacao de fundacao de apoio para prestar servicos de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessario a execucao do projeto de Prestação de Serviços intitulada “Sistema para Monitoramento de Ruídos Audíveis de Aerogeradores com IA”.

2. 2 JUSTIFICATIVA

Os ruídos audíveis emitidos por aerogeradores têm se mostrado como um indicador sensível e valioso para a detecção precoce de problemas em seu funcionamento. Embora os aerogeradores sejam equipados com uma variedade de sensores, em algumas situações, esses sistemas convencionais podem não ser capazes de identificar determinados tipos de problemas. Nesse contexto, a capacidade de perceber e analisar as mudanças nos ruídos audíveis assume um papel de extrema importância no monitoramento dos aerogeradores. A detecção antecipada dessas anomalias é crucial, pois pode levar à intervenção preventiva, evitando a escalada de danos mais graves nos equipamentos e garantindo a operação segura e eficiente das turbinas. Monitorar os ruídos audíveis representa, portanto, uma estratégia fundamental para aprimorar a confiabilidade e a eficácia dos aerogeradores. Ao integrar essa abordagem com tecnologias como Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial (IA), é possível criar um sistema de monitoramento mais completo e sensível, capaz de contribuir significativamente para a operação segura e eficiente desses dispositivos. Os impactos do projeto se estendem para além do âmbito técnico, abrangendo também aspectos científicos, tecnológicos e socioambientais. Ele não apenas melhora a eficiência dos aerogeradores, reduzindo custos operacionais e aumentando a vida útil dos equipamentos, mas também promove o avanço do conhecimento nas áreas de sensoriamento, análise de sinais e IA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do "Sistema para Monitoramento de Ruídos Audíveis de Aerogeradores com IA", conforme abaixo:

No que tange à Gestão Administrativa, a Fundação deverá:

- 3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do Plano de Trabalho (em anexo);
- 3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços (de acordo com o Plano de Trabalho), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
- 3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- 3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;
- 3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da
- 3.4.9. Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos;
- 3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro;
- 3.4.9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA

- 4.1 Trata-se de serviço com contratação de Instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV da Lei 14.133/21.
- 4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO

- 5.1 De acordo com sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC), “as Fundações de Apoio são instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e das instituições de pesquisa”.

No que diz respeito à formação de tais entidades, consta do referido portal que devem ser constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos e serão regidas pelo Código Civil Brasileiro. Sujeitam-se, portanto, à fiscalização do Ministério

Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, em especial, ao prévio registro e credenciamento nos Ministérios da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bienalmente”.

É importante ressaltar, conforme também se encontra explicado no portal, que “as Fundações de Apoio não são criadas por lei nem mantidas pela União. O prévio credenciamento junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia é requerido em razão da relação entre as instituições federais e as fundações de apoio ser de omento ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, sendo função das fundações dar suporte administrativo e finalístico aos projetos institucionais”.

Desse modo, registramos que a Fundação CEFETMINAS encontra-se com seu registro e credenciamento como fundação de apoio do IFB em plena vigência.

Ainda no que pertinente aos requisitos subjetivos, há que verificar se a Fundação CEFETMINAS atende aos requisitos do art. 24, XIII, da Lei no 8.666/1993 e do art. 1º da Lei 8.958/94, quais sejam: a) ser brasileira; b) ser incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; c) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e d) não ter fins lucrativos.

Em relação às alíneas “a”, “b” e “d”, os documentos dos autos são suficientemente esclarecedores.

Importante registrar que, com respeito à “inquestionável reputação ético-profissional”, por ser um conceito indeterminado, busca-se respaldo na doutrina. Marçal Justen Filho assevera que:

A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato. Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 327)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em obra especializada, explica que:

Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a instituição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome.

Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores ético-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas instituidoras da entidade. Não só “o que faz”, mas também “o porquê faz”, já que não pode ter fins lucrativos, como também a forma como realiza a sua função.

Não raro, vislumbra-se que são confundidos os conceitos das pessoas físicas que criaram a entidade com esta própria, ou, então, o que é pior, confunde-se reputação ético-profissional com a ausência de comentários depreciativos sobre uma entidade. São coisas bastante distintas: exige a lei “inquestionável reputação ético-profissional”, sendo insuficiente a ausência de comentários negativos ou a existência simultânea de fatores positivos e depreciativos, com prevalência do primeiro; mas é suficiente que a instituição só seja conhecida no âmbito restrito dos que atuam naquele segmento do mercado (caso típico das instituições dedicadas à recuperação do preso que são até “famosas” entre os que se dedicam a esse tipo de filantropia, mas absolutamente ignoradas pela grande maioria da sociedade).

No campo das licitações, outro conceito [...] guarda semelhança: a “notória especialização”, que assim como a “inquestionável reputação” não exige que seu detentor esteja frequentando as primeiras páginas dos jornais, bastando que a comunidade de determinada atividade laboral o conheça, nos limites e características definidos na lei.

A propósito, é evidente que não há reputação ético-profissional em favor da instituição, quando contratada fora do seu ramo de atividade.

Bem por isso, o TCU recomendou que o gestor “verifique, tanto nas licitações como em suas dispensas e inexigibilidades, se o ramo da atividade da empresa licitante ou se a finalidade da instituição sem fins lucrativos é compatível com o objeto a ser contratado”. (Contratação direta sem licitação. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 434-435)

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 A Fundação de Apoio deverá prestar todos os serviços de gestão administrativa e financeira para execução do “Sistema para monitoramento de ruídos audíveis de aerogeradores com IA”.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CEFET-MG

- 1- Coordenar a orientação científica aos discentes que estejam vinculados ao projeto;
- 2- Realizar consultoria sobre o desenvolvimento de produção científica relacionada;
- 3- Prestar suporte científico na formulação de conceitos produzidos no projeto;
- 4- Examinar realização de confecção de relatórios técnicos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No que tange à Gestão Administrativa, a Fundação deverá:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à CONTRATADA e à CONTRATANTE no cumprimento do Plano de Trabalho (em anexo);

- 3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços (de acordo com o Plano de Trabalho), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
- 3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;
- 3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à CONTRATADA e à CONTRATANTE, sempre que solicitado;
- 3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014;
- 3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação;
- 3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da
- 3.4.9. Prestar contas à CONTRATADA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o Plano de Trabalho, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos;
- 3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro;
- 3.4.9.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DAS PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão deste TEP o inadimplemento pela FCM ou pelo CEFET-MG de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando os mesmos às sanções previstas nos arts. 155, 162 e 163 daquela Lei.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 6.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente CONTRATO, por parte da CONTRATANTE, serão realizados por Mathaus Ferreira da Silva, e por parte da CONTRATADA serão efetuados pelos servidores Accacio Ferreira dos Santos Neto e Vinícius Barbosa Schettino, respectivamente como gestor e fiscal. 6.2. Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES. 6.3. O GESTOR do contrato anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas. 6.4. O acompanhamento do GESTOR não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante si e/ou terceiros. 6.5. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS MINUTA CCONT 021/2024 - Corrigida - Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos CCONT XXX/2024 Modelo adaptado da AGU/PGF - Pareceres 00002/2020/CP-CT&I/PGF/AGU e 00001/2022/CPCT&I/DEPCONSU/PGF/AGU CEFET-MG e Robotitech Ltda com a Interveniência da FCM - Processo: 23062.031913/2024-24 Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas - CEFET-MG Pág. 9/14 suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano

de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO. 6.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento à CONTRATADA e o repasse para a FUNDAÇÃO DE APOIO será feito conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e Planilha Financeira anexos a este instrumento.

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de agosto de 2025,

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os Parceiros exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. O Coordenador da Atividade deverá encaminhar à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG:

- a)** Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b)** Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada Parceiro adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras e procedimentos adotados pelo CEFET-MG..

14.6. A Fundação de Apoio deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo

15. CONDIÇÕES GERAIS

As execuções deste instrumento, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, termo de referência, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATTERSON PATRICIO DE SOUZA

Diretor de Exrtensão e Desenvolvimento Comunitário



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 23:00:28.